



CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

“489º da Fundação do Povoado e
73º da “Emancipação”

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
537 22	64 22	1	Bruno

PROJETO DE LEI Nº 64 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

15:43 S. 14 DE 06 DE 22

OR: Bruno

PROTÓCOLO

DISPÕE SOBRE O DIREITO AO ALEITAMENTO MATERNO NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Toda Unidade de Educação Infantil que atenda crianças em idade de amamentação localizado no Município de Cubatão deve permitir o aleitamento materno em seu interior, garantindo local com dignidade mediante condições físicas e materiais para a amamentação e o aleitamento materno.

Artigo 2º - As Unidades de que trata o artigo 1º deste Lei deverão permitir a entrada de mães de crianças matriculadas, para a amamentação ou para a coleta de leite materno no próprio local.

Artigo 3º - A amamentação e a coleta do leite materno deverão ocorrer em sala própria, garantindo a tranquilidade e a privacidade da mãe.

Artigo 4º - As mães que optarem pela coleta do leite materno fora das dependências das Unidades de Ensino deverão entregar os leites armazenados de acordo com as normas e padrões sanitários, além de identificados com os dados da criança que irá consumi-lo.

Artigo 5º - As Unidades de Ensino deverão observar as normas e padrões sanitários para o armazenamento do leite e oferecimento posterior à criança.

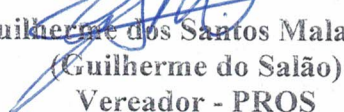
Parágrafo único. As Unidades de Ensino terão 06 (seis) meses a contar da publicação desta Lei para adequação dos espaços de armazenamento do leite materno.

Artigo 6º - A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dona Helena Melleti Cunha, 13 de junho de 2022.


Guilherme dos Santos Malaquias
(Guilherme do Salão)
Vereador - PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

“489º da Fundação do Povoado e
73º da “Emancipação”

JUSTIFICATIVA

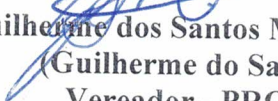
Este projeto busca a melhoria das condições de amamentação, quer físicas, quer legais e institucionais, para que o direito ao aleitamento materno seja efetivamente garantido.

A proposição estabelece a obrigatoriedade de existência de espaços próprios para aleitamento materno nas Unidades de Educação Infantil que contemplem crianças em idade de aleitamento materno, que podem atingir até os cinco anos de idade, bem como a obrigatoriedade de favorecimento de condições para o aleitamento nas Unidades.

Esta proposta objetiva, também, a proteção da família e do direito à amamentação garantindo dignidade da mãe e da criança.

A presente proposta encontra amparo na Lei Orgânica do Município de Cubatão, em especial no artigo 7º, incisos V e XIII, artigo 10, além dos artigos 160 e seguintes da Seção II .

Sala Dona Helena Melleti Cunha, 13 de junho de 2022.


Guilherme dos Santos Malaquias
(Guilherme do Salão)
Vereador - PROS